# CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado **Hildo Rocha** - MDB/MA

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 9°-A da Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1°-A:

"Art. 9°-A
§ 1°-A A partir de 1° de janeiro de 2022, o piso salarial de que
trata o § 1º deste artigo não será inferior a dois salários
mínimos. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a Constituição Federal, os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

Ademais, nossa Carta Maior prevê que lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial (art. 198).

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Já o Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Conforme previsto na Constituição, lei federal disporá, entre outros, sobre o regime jurídico e o piso salarial profissional nacional desses profissionais que exercem atividade de tão relevante valor para a sociedade. No entanto, pouco adianta a previsão de um piso nacional salarial sem, conjuntamente, a previsão de formas adequadas de correção salarial, que lhes preserve o poder aquisitivo.

Nessa linha, e considerando a força normativa do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, objetiva-se com esta proposição alterar a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a fim de que seja prevista forma de correção do piso salarial nacional dos agentes comunitários



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado **Hildo Rocha** - MDB/MA

de saúde e dos agentes de combate às endemias, de modo a lhes assegurar preservação da subsistência humana e o resguardo do seu padrão de vida.

Assim, em consonância com os lapsos temporais que já vêm sendo implementados desde a entrada em vigor da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, propusemos que, a partir de 1º de janeiro de 2022, o piso salarial desses profissionais não seja inferior a dois salários mínimos.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2020.

Deputado HILDO ROCHA

